

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2017

O Prefeito Municipal de CORDEIROS – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, homologa a Inexigibilidade de Licitação nº 022/2017, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 13/12/2017. Objeto: contratação de pessoas jurídica para realização das festividades do Réveillon, com realização de Shows Artísticos de com realização de Shows Artísticos de Banda Yahoo, Maderada do Arrocha, Forró Play, Vitório Queiroz nos dias 30 de dezembro de 2017 à 31 de dezembro de 2017. Sendo ratificada a contratação da empresa: **ROSIVALDO DO PEREIRA SILVA - ME CNPJ: 21.021.821/0001-84** pelo valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

CORDEIROS, 21 de dezembro de 2017.

.....  
**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de CORDEIROS – Bahia, por seu Prefeito, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 022/2017, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 13/12/2017.

CORDEIROS, 21 de dezembro de 2017.

---

DELCI ALVES LUZ  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## EXTRATO DE CONTRATO

### INEXIGIBILIDADE Nº 022/2017

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL CORDEIROS

**CONTRATO:** 1794/2017

**CONTRATADA:** ROSIVALDO PEREIRA SILVA - ME

**CNPJ:** 21.021.821/0001-84

**OBJETO:** Contratação de pessoas jurídica para realização das festividades do Réveillon, com realização de Shows Artísticos de com realização de Shows Artísticos de Banda Yahoo, Maderada do Arrocha, Forró Play, Vítório Queiroz nos dias 30 de dezembro de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

**VALIDADE:** 01 (um) mês

**ASSINATURA:** 21/12/2017

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2017

O Prefeito Municipal de CORDEIROS – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, homologa a Dispensa de Licitação nº 013/2017, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 19/12/2017. Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços na distribuição de água potável com Caminhão Pipa para atendimento na Zona Rural, por um período de 90 dias, no Município de Cordeiros. Sendo ratificada a contratação da pessoa física: **MOZA MATOS DE OLIVEIRA, portador do CPF n.º 043.651.325-04**, residente na Travessa 15 de novembro, n.º 340, Bairro Centro na cidade de Cordeiros - BA, pelo valor global de R\$ 19.905,30 (dezenove mil novecentos e cinco reais trinta centavos).

CORDEIROS, 21 de dezembro de 2017.

.....  
**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de CORDEIROS – Bahia, por seu Prefeito, ratifica a Dispensa de Licitação nº 013/2017, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 19/12/2017.

CORDEIROS, 21 de dezembro de 2017.

---

DELCI ALVES LUZ  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 096/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2017**  
**CONTRATO N.º 1793/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORDEIROS E  
MOZA MATOS DE OLIVEIRA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Delci Alves Luz, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cordeiros - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MOZA MATOS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF n.º 043.651.325-04, residente na Travessa 15 de novembro, n.º 340, Bairro Centro na cidade de Cordeiros - BA, ora denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, elaborado em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1-** Contratação de profissional para prestação de serviços na distribuição de água potável com Caminhão Pipa para atendimento na Zona Rural, por um período de 90 dias, no Município de Cordeiros.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**II -CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Dotação Orçamentária:**

**0308 - SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS**

**01 - SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS**

**1007 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO**

**Fonte 010000 - Recursos Ordinários**

**33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 19.905,30 (dezenove mil novecentos e cinco reais trinta centavos) conforme planilha em anexo.**

3.1.1 - O pagamento em conformidade com o material entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, com as certidões de regularidades fiscais (CNDT, CND FEDERAL, CND ESTADUAL E CND MUNICIPAL).

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 4º - A Contratante deverá manter atualizada a documentação de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do contrato.

## **IV - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
- a) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e do contrato.

## **V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cordeiros - Bahia, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94.
- b) Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil, conforme Cláusula III, 3.1;
- c) Em hipótese alguma não é permitido ao CONTRATANTE transferir para terceiros, de forma geral, dar em locação;
- d) Pagar mensalmente através de transferência bancaria para conta da CONTRATADA.

## **VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

6.2.1. 11% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 11 (dez) dias contados da sua convocação;

6.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



6.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

6.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.

§ 1º– A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

## VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao aluguel referente ao mês Contratante.

## VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

8.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

8.2 – O presente contrato, de natureza administrativa é regido pelas disposições da Lei 8.666/93, com as alterações subsequentes, e pelo disposto no artigo 593 e seguintes do Código Civil vigente.

## IX - CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias.

9.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por igual ou superior período, conforme art. 57, II Lei 8.666/93.

## X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

10.1 - O CONTRATADO não será responsável, sob hipótese alguma e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, por má utilização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros não autorizados pelo CONTRATADO; por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o CONTRATADO tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

## XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94. Com as de vida justificativas

## XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cordeiros-BA, 21 de dezembro de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
CNPJ: 13.694.468/0001-75  
Delci Alves Luz  
Contratante

**MOZA MATOS DE OLIVEIRA**  
CPF n.º 043.651.325-04  
Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**PORTARIA Nº 032, de 28 de dezembro de 2017.**

**“Designa comissão para assinar o termo de conferência de caixa e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a comissão para assinatura do termo de conferência de caixa do Exercício de 2017.

Art. 2º. A comissão será composta pelos seguintes membros: Cássio Leres Salomão Ferreira, Secretário Municipal de Finanças; Clériston Ricardo de Oliveira, Controlador Interno e; Eli Alves Figueredo, Secretário Municipal de Administração e Projetos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 28 de dezembro de 2017.

DELCI ALVESLUZ  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## PORTARIA Nº 033, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“Dispõe sobre nomeação da Comissão de Avaliação de Bens do Executivo Municipal, no ano 2017, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente em atendimento à Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º. Nomear Presidente da comissão de avaliação de bens, o Sr. BRUNO FARLEM VIANA SALOMÃO, o qual será responsável por todos os atos necessários ao processo de avaliação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Cordeiros.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores, sem provimento de gratificação, para comporem a equipe de apoio da comissão e, suas respectivas funções, quais sejam:

- a) **BRUNO FARLEM VIANA SALOMÃO – Presidente**
- b) **JOÃO SOARES DE OLIVEIRA – Membro**
- c) **LINDOLFO RIBEIRO DA SILVA – Membro**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS**, em 28 de dezembro de 2017.

**DELCI ALVES LUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

